

**Ofício de Suprimentos Nº 134/2025/SMS**

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84- PE SRP 021/2025- OBJETO: A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.**

**Destinatário: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84**

## **DAS PRELIMINARES**

### **I – RELATÓRIO:**

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PE SRP 021/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“DOS PEDIDOS.

Diante das alegações apresentadas, flagrante o vício cometido no âmbito do certame licitatório objeto da presente Impugnação, requer:

- a) Que a presente impugnação seja encaminhada ao órgão competente para apreciação e modificação do Edital;
- b) Que sejam efetuadas as correções de todos os vícios ora apontados, republicando-se o instrumento convocatório de licitação e reabrindo-se o prazo legal para oferta das propostas, após as devidas alterações e ajustes em Edital e seus anexos.

.” TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifonosso).

## II – ANÁLISE

Encaminhamos a referida Impugnação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para análise, onde respondeu o seguinte:

“Da análise acerca das alegações:

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Anteposto, cabe destacar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a administração pública tem o dever de garantir a eficácia e economicidade na execução dos contratos firmados, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos. O artigo 11, inciso I, reforça que o processo de contratação deve observar princípios como a eficiência e o planejamento, que visam à seleção da proposta mais vantajosa, **sem comprometer a qualidade da execução dos serviços**.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ressaltar que:

Em atendimento a o exposto, informamos que na presente licitação e nas licitações de obras e serviços de engenharia são utilizadas as planilhas da EMOP, SCO-RIO, SINAPI e mercado (empresas do ramo quando for necessário) para balizamento dos preços e descrições dos serviços/materiais, sendo utilizada para este procedimento os preços e descrições da **EMOP, SCO-RIO e mercado**.

Informamos ainda que as descrições dos itens 4.1 (IP.49.05.0500), 4.2 (IP 49.05.0550), e 4.3 (IP 49.05.0650), foram retiradas diretamente do Sistema de Custo de Obra (SCO-RIO) que é um catálogo de referência para obras e serviços de engenharia.

PCRJ SCO-Sistema de Custos de Obras e Serviços de Engenharia FGV  
CATÁLOGO DE ITENS DE SERVIÇO(Desonerado)  
REFERÊNCIA: Março/2025

IP 49 Luminárias, Projetores, Reatores e Lâmpadas				
IP 49.05 Luminárias				
	IP 49.05.0500 (/)	Luminária a led, LEDRJ-03, corpo em alumínio injetado/extrudado, para instalação em ponta de braço/núcleo, potência máxima de 85 W, fluxo mínimo 6000 lm, temperatura de cor 4000/5500 K, IP 66, IK 08, resistente à UV, tensão de 100/240 V, eficiência mínima 90,6 lm/W, IRC maior ou igual à 70, temperatura de operação de -20/75° C. ESPECIFICAÇÃO: EM-RIOLUZ-094. Fornecimento. (Desonerado)	un	1058,20
	IP 49.05.0550 (/)	Luminária a led, LEDRJ-04, corpo em alumínio injetado/extrudado, para instalação em ponta de braço/núcleo, potência máxima de 125 W, fluxo mínimo 8000 lm, temperatura de cor 4000/5500 K, IP 66, IK 08, resistente à UV, tensão de 100/240 V, eficiência mínima 90,6 lm/W, IRC maior ou igual à 70, temperatura de operação de -20/75° C. ESPECIFICAÇÃO: EM-RIOLUZ-094. Fornecimento. (Desonerado)	un	1758,04
	IP 49.05.0650 (/)	Luminária a led, LEDRJ-06, corpo em alumínio injetado/extrudado, para instalação em ponta de braço/núcleo, potência máxima de 210 W, fluxo mínimo 10000 lm, temperatura de cor 4000/5500 K, IP 66, IK 08, resistente à UV, tensão de 100/240 V, eficiência mínima 90,6 lm/W, IRC maior ou igual à 70, temperatura de operação de -20/75° C. ESPECIFICAÇÃO: EM-RIOLUZ-094. Fornecimento. (Desonerado)	un	1578,10

Dessa forma, requer-se o **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.”

Diante do exposto, a Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio INDEFERE a Impugnação impetrada.

### III – MÉRITO

Após análise das razões postas pela impugnantes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, est Pregoeira e sua equipe de apoio INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa: **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84.**

### IV– CONCLUSÃO:

O pedido de impugnação NÃO é cabível, conforme descrito e justificado na Análise dos itens acima.

### V - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, requer-se o INDEFERIMENTO da Impugnação impetrada.  
É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 08 de julho de 2025.

**Mariana de Vasconcellos Pontes Alves**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº: 1001/2025